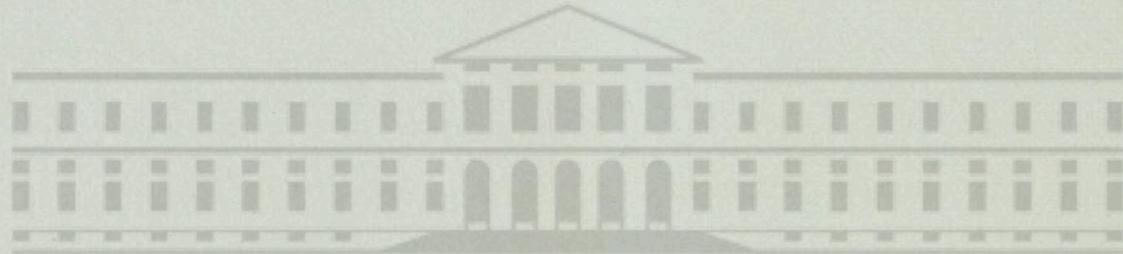


1896

Obras publicas

H. III



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.^o 111

Senhores: — A vossa commissão de obras publicas, considerando que não ha rasão para continuar subsistindo o direito de portagem na ponte do Forno, na estrada real do Porto a Amarante, desde que a despeza que se fez com a construcção d'essa ponte, ha muitos annos, se acha completamente satisfeita com a mesma portagem; considerando que o caminho de ferro do Douro deslocou todo o movimento d'aquella ponte, o que faz com que seja pesadíssimo, por um lado, o onus com que sobrecarrega o arrematante de tal imposto e, pelo outro, o onus que faz so-

bre as pessoas das freguezias limitrophes que a atravessam, entende, de acordo com o governo, dever apresentar á vossa illustrada consideração o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.^º Fica abolido o direito de portagem na ponte do Forno, da freguesia de S. Romão de Mouriz, concelho de Paredes, distrito do Porto.

Art. 2.^º Fica revogada a legislação em contrario.

*Marianno de Carvalho.
Thomás Sequeira.
Cabral Moncada.
Adriano Monteiro.
Augusto Ricca.
Carlos Braga.*

Senhores: — A vossa commissão de fazenda conforma-se com o parecer da illustre commissão de obras publicas.

Sala das sessões da commissão de fazenda, 1 de maio de 1896.

*Marianno de Carvalho.
Manuel Fratel.
José Lobo.
Jayme de Magalhães Lima.
Adriano da Costa.
Teixeira de Sousa.
Luciano Monteiro.
Cabral Moncada.
Teixeira de Vasconcellos.
Mello e Sousa.*

N.^o 97-A

Senhores: — No concelho de Paredes, freguesia de S. Romão de Mouriz, distrito do Porto, existe a ponte denominada a «Ponte do Forno», na estrada real do Porto a Amarante, construída ha mais de quarenta annos, estando, portanto, já paga a despeza da sua construcção com o producto de portagem desde que ella se construiu.

O caminho de ferro do Douro deslocou todo o movimento d'aquella estrada, e, portanto, a receita da portagem tornou-se um onus permanente e injusto para os povos das freguezias limitrophes, unica e exclusivamente agrícolas. O seu parco rendimento diminuiu a ponto de não co-

brir a despeza com o pessoal, e não havendo, portanto, quem arremate a cobrança de tal imposto.

Alliviar, pois, essas freguezias de tão injusto quanto iníquo tributo, é que convém á necessidade d'aquellos povos; e por isso temos a honra de propor o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.^º Fica abolido o direito de portagem na Ponte do Forno, da freguesia de S. Romão de Mouriz, concelho de Paredes, distrito do Porto.

Art. 2.^º É revogada toda a legislação em contrario.

Sala das sessões da camara dos senhores deputados, em 24 de abril de 1896.

O deputado pelo distrito do Porto, *Manuel Pedro Guedes*.
O deputado pelo distrito de Braga, *Adolpho Pimentel*.

Adiante
2-6-9



Nº III

CAMARA DOS DEPUTADOS

~~Requerimento~~

Senhores

Atento

A vossa comissão de obras públicas
considerando que não há razão para
continuar subsistir do o direito de
portagem na Ponte do Forno, desde
q.^e ~~que~~ a Serpeze que se fez
com a construção d'esse ponte, h^e
nos ~~de~~ ^{do} 10 annos se cacha completamente
satisfacto - com a ^{uma} portagem; con-
siderando que o Cami^o de ferro do Forno
serve com todos o movimento d'aquele
ponte, o que faz q^{ue} com que seja pes-
cado, por um lado, o onus importe
ao arrematante de tal imposto e, ós
pelo outro, o onus importe ás pessoas das
q^{ue} as limitrophes q^{ue} a atravessam,
entendo, d'acord^o com o governo, se
vôr apresentar à vossa illustre Se

consideração, o respeitado

Projeto de lei

artº 1º

Fica autorizada a Vizinha se portarem
na Ponte do Forno, da freg. de S.
Romão de Mouriz, concelho de Paredes,
distrito do Porto.

artº 2º

Fica respejada a legislação em
contrário.

Morais de Góis

Catral Almeida

Adorovaldo

Augusto Freire

Carlos Braga.

A voar Comunhão se fonda
forma-se com o povoer da illus-
tra Comunhão de obras publicas
Sala das sessões de Comunhão de fer-
reira 1º de Maio de 1896

Maurício de Carvalho

Manuel Frutuoso

José Lobo
João de Magalhães

Adriano de Carvalho

Antônio de Oliveira
Luciano Monteiro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Teófilo Vaz?

Antônio Lourenço

Orixinal a Galician
A' comunicação de
Foresta

26-4-96

Maria Viegas

N.º 97-A

Senhores

B.M. III

Acta n.º 65

No concelho de Paredes, fregue-
zia de S. Romão de el Mouriz, distri-
cto do Porto, existe a ponte demoni-
cada a "Ponte do Forno", na estrada
da Resal do Porto a Amarante, com
truidas ha mais de quarenta anno,
estando portanto ja paga a despe-
da sua construcção como o producto
de portagem desde que ella se con-
struiu.

O Caminho de ferro do Douro
deslocou todo o movimento d'aquel-
la estrada e portanto a receita da
portagem, tornou-se um onus per-
manente e injusto para os povos
das freguesias semiáridas unica-
e exclusivamente agrícolas. O seu
poco rendimento diminuiu a pon-
to de não cobrir a despesa com o
personal e não havendo portanto quem
arremate a cobrança de tal imposto.

Alliviar pois essas freguesias de tão
oneroso quanto iniquo tributo é que
converm à necessidade d'aqueles po-
vos, e por isso temos a honra de pro-
por o seguinte

Projeto de Lei

Artigo 1º - Fica abolido o direito de
portagem na Tante do Forno,
da freguesia de S. Romão de
Mouros, concelho de Paredes,
distrito do Porto.

Artigo 2º - É revogada toda a legisla-
ção em contrário.

Solla das sessões da Câmara dos
Senhores Deputados em 24 de
Abril de 1896.

O Deputado pelo distrito do
Porto

Manuel Pedro Freitas

O deputado pelo distrito de Braga

Adolpho Timóteo